

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9692/2021

Ementa

Altera a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **08/12/2021 14/12/2021 IOM N.º 5017**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13598/2021 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor



Processo SEI nº 19.199/2021 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.692, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2021, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 92 (...)

(...)

§ 2º Para a cobertura do déficit técnico apurado em cálculo atuarial do ano de 2021, data base 31 de dezembro de 2020, o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, a partir do exercício de 2021, procederão ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, no período de 35 (trinta e cinco) anos, na forma seguinte":

ANO	ALÍQUOTA
2021	14,07%
2022	19,02%
2023	19,02%
2024	19,02%
2025	18,46%
2026	17,91%
2027	17,38%
2028	16,87%
2029	16,37%
2030	16,19%
2031	16,19%
2032	16,19%
2033	16,19%
2034	16,19%
2035	16,19%
2036	16,19%
2037	16,19%
2038	16,19%
2039	16,19%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 9.692/2021 – fls. 2)

2040	16,19%
2041	16,19%
2042	16,19%
2043	16,19%
2044	16,19%
2045	16,19%
2046	16,19%
2047	16,20%
2048	16,20%
2049	16,20%
2050	16,20%
2051	16,20%
2052	16,20%
2053	16,20%
2054	16,20%
2055	16,21%

(...)" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ RERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1